



*Jamil Mourad*  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100  
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

## -LEI MUNICIPAL DE Nº 716/97-

Dispõe sobre normas para regularizar concessões/  
de imóveis dominiais.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados todos os termos de comodatos assinados entre a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas e os respectivos comodatários que estão ocupantes ou com domínio de imóveis de patrimônio municipal.

Art. 2º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Soledade de Minas a contratar sob as normas dispostas nos artigos sétimo com seus parágrafos, e oitavo do Decreto-Lei Federal de nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e na forma de concessão de Direito Real de Uso, gratuita e por prazo indeterminado, com os comodatários referidos no artigo anterior, afim de regularizar as concessões administrativas do Município até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Os contratos a se efetivarem pela Prefeitura na forma prevista nesta Lei, com fins habitacionais construídos ou a construir, são considerados como interesse público já que vem atender a relevante interesse social no Município, assistindo famílias de baixa renda, e até mesmo carentes.

Parágrafo 1º - A concessão de Direito Real de uso a ser contratada com a Prefeitura poderá ser feita por instrumento público ou termo administrativo do Executivo, e será inscrito e cancelado em livro específico.

Parágrafo 2º - A concessão de imóveis de patrimônio municipal, para outros fins, de forma remunerada serão contratada pela Prefeitura mediante cláusulas próprias e na forma da Legislação vigente.

Art. 4º - A contar da publicação desta Lei a Prefeitura concederá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que todos os possuidores de Termo de Comodato assinado com o Município, devidamente convocados pela Administração, procurem a Prefeitura para regularizarem na forma desta lei os imóveis que lhe foram cedidos, sob o novo termo de concessão de Direito Real de Uso a ser contratado.

Art. 5º - A contar da assinatura do contrato entre a Prefeitura e concessionário, o mesmo ficará plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os en-



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100  
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

cargos civis administrativos e tributários que venham a incidir sobre o respectivo imóvel.

Art. 6º - Toda e qualquer despesa de origem de assinatura e cumprimento de contrato a ser assinado com a Prefeitura, será de encargo do concessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

~~-Jamil Murad-~~  
~~-Prefeito Municipal-~~

  
~~Vanderlei Pereira Costa-~~

~~-Secretário-~~



REGISTRO:

Livro de Leis de nº 08, fls. 270/271.

PUBLICAÇÃO:::

Quadro de Avisos da Municipalidade-

  
~~-Servidora Municipal-~~